

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2013 – ESCLARECIMENTO II

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: No que se refere ao item 22- Habilitação, subitem 22.1.5 do Termo de Referência do Edital do PE 050/2013, verifica-se a inviabilidade do cumprimento de tal subitem, pois, para que seja feita a apresentação de CNV e/ou crachá de identificação funcional, que autoriza o porte de arma em serviço, isto, só será possível, após a empresa vencedora do certame proceder a admissão dos vigilantes, que irão compor o quadro de funcionários, que deverão trabalhar alocados nos postos do Banpará, uma vez, que a empresa não poderá apresentar CNV e/ou crachá de identificação funcional, de pessoas que ainda não foram admitidas e/ou trabalham em outros postos de serviço.

RESPOSTA 1: Segue abaixo a manifestação da área técnica em atendimento ao pedido de esclarecimento II, considerando que foram efetuadas alterações no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2013, cuja a republicação já foi efetuada com divulgação nesta data:

ITEM DO EDITAL:

22.1.4. Habilitação para o Lote 1: Declaração mediante a qual o proponente se compromete a apresentar ao BANPARÁ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, Certificado de Registro de Arma de Fogo e Autorização de Porte, conforme previsto na Lei nº 10.826/2003, em quantidade suficiente para cobertura do total de postos pertinentes ao escopo do Edital para os postos efetivos.

22.1.5. No que se refere à autorização de porte, considerar-se-á atendido este requisito mediante a apresentação da Carteira Nacional de Vigilante - CNV.

MANIFESTAÇÃO DO BANCO:

Por ocasião da habilitação, a licitante apenas deveria apresentar declaração se comprometendo a apresentar ao Banco, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o Certificado de Registro de Arma de Fogo e Autorização de Porte, sendo que esta última, considerar-se-ia atendida mediante a apresentação da CNV.

No entanto, para evitar dúvidas interpretações, foi excluído do item 22 – Habilitação e foi incluído no item 26, Das Obrigações das Partes, conforme segue:

- a) *A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua assinatura, seguindo todas as exigências e normas presentes neste instrumento contratual, inclusive, com apresentação do Certificado de Registro de Armas de Fogo - CRAF e Carteira Nacional de Vigilante - CNV.*

Edilamar Pantoja
Pregoeira